



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.270, de 15 de agosto de 1.986

"Dá nova redação ao artigo 4º, letra "b" da Lei 1.227 de 27 de novembro de 1.985".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O artigo 4º, letra "b" da Lei 1.227 de 27 de novembro de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:"

b) Abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa nela prevista, utilizando-se, a título de recurso para ocorrer à despesa, os recursos de que cogita o artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15 de agosto de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.